



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 068**, 11 de junho de 1956.

### **Dispõe sobre taxas da Estação Rodoviária.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam fixadas as seguintes taxas a serem cobradas pela Estação Rodoviária:

- I- sobre o valor das passagens vendidas para percurso superior a 100 quilômetros 5% (cinco por cento);
- II- sobre o valor das passagens vendidas para percurso inferior a 100 quilômetros 8% (oito por cento);
- III- sobre o valor do frete pago para despachos de encomendas, feitas por conta do concessionário 15% (quinze por cento).

**Art.2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua promulgação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 11 de junho de 1956.

**Domingos Jório Filho**  
**Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos  
Secretário da Prefeitura